

CONVÊNIO DE ADESÃO

CONVÊNIO DE ADESÃO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP, E, DE OUTRO LADO, A FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, NA FORMA ABAIXO:

Das PARTES:

De um lado,

o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP**, CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. *DARIO* JORGE GIOLO *SAADI*, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.437.332-2 e CPF nº 102.384.108-89, com domicílio na Av. Anchieta, 200, na cidade de Campinas/SP, CEP – 13015-904, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**.

e, de outro lado,

a FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS EMPREGADOSOU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E DO INPA, entidade fechada de previdência complementar, com sede no SCN, Quadra 05, Centro Empresarial Brasília ShoppingTorre Norte, Sala 1125, Asa Norte, Brasília/DF, CEP-70.715-900, CNPJ/MF sob o nº 00.529.958/0001-74, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. CLAUDIO SALGUEIRO GARCIA MUNHOZ, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 469.570-SSP/DF e CPF nº 214.268.131-04, doravante denominada FIPECq, ou simples mente ENTIDADE.

Considerando que:

- Em 22/11/2021, a FIPECq apresentou requerimento junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) a aprovação do Regulamento do Plano FIPECq Entes Federativos (FEF) plano de beneficios estruturado na modalidade de contribuição definida, customizado para atender aos entes federativos que a este se vincularem como patrocinadores para a implantação do regime de previdência complementar de seus servidores públicos efetivos;
- O requerimento apresentado pela FIPECq foi recebido pela Previc gerando o Recibo Eletrônico de Protocolo nº 0416495 com a consequente instauração do Processo nº 44011.006182/2021-10, no âmbito daquela Autarquia Federal.
- O conteúdo do Regulamento do Plano FEF (SEI nº 0416494) foi integralmente extraído do modelo fornecido pela Previc em seu site (CD 06 – ENTES FEDERATIVOS);
- www.fipecq.org.br | entesfederativos@fipecq.org.br
- (61) 99884-0682
- Setor Comercial Norte | Quadra 5 | Centro Empresarial Brasília Shopping | Torre Norte | Sala 1125 | Brasilia/DF





- De acordo com o art. 8°, I, da Instrução Previc nº 24/2020 vigente à época, o requerimento de aplicação de regulamento de planos de benefícios encaminhados de acordo com modelo disponibilizado pela Previc para este fim, em seu sítio eletrônico na internet, é considerado objeto de licenciamento automático;
- De acordo com o art. 2º, II, da Portaria Dilic/Previc nº 324/2020, como decorrência do licenciamento automático, considera-se como data de autorização do plano de benefícios a data da emissão de protocolo do regulamento baseado no modelo Previc pelo sistema informatizado daquela autarquia;
- O Plano FEF obteve autorização da Previc, via licenciamento automático, com vigência a partir data do protocolo do requerimento da FIPECq junto àquela autarquia em 22/11/2021, por estar em conformidade com as regras previstas nos arts. 2°, VIII, e art. 8°, I, da Instrução Previc n° 24/2020 (vigente à época dos fatos), do art. 2°, II, da Portaria Dilic/Previc n° 324/2020 e, atualmente, dos arts. 18 e 19, I, da Resolução Previc n° 9/2022;
- Com base na Proposta Técnica com o oferecimento do Plano FEF aos servidores públicos municipais de Campinas/SP, a FIPECq foi considerada a vencedora do Processo de Seleção Pública nº 01/2022 (Processo SEI Camprev nº 2022.00000914-67), com processo de seleção pública homologado, de modo a permitir a assinatura do presente convênio de adesão, nos termos do item 10.1 do Edital de Chamamento Público nº 01/2022.

RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio ao Plano FIPECq Entes Federativos (FEF), CNPB nº Processo nº 44011.006182/2021-10 e o Recibo Eletrônico de Protocolo nº 0416495, com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Convênio de Adesão é a formalização da adesão do PATROCINADOR ao PLANO, sob a administração da ENTIDADE, na forma aqui ajustada.
- **1.2.** O **PLANO**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidorespúblicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.
- **1.2.1.** As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO** e demais documentos a este vinculados.







61) 99884-0682





CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- 2.1. São obrigações do PATROCINADOR:
- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no PLANO aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do PLANO, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do PLANO e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à ENTIDADE as propostas de inscrição dos interessados em participardo PLANO, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à ENTIDADE a perda da condição de servidor, se participante do PLANO;
- f) colaborar, quando requerido pela ENTIDADE, com o recadastramento de participante e de beneficiários do PLANO;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste Convênio as contribuições por eles devidas ao PLANO, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essascontribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do PLANO e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à ENTIDADE, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe foremrequeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela ENTIDADE em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste Convênio, do estatuto da ENTIDADE, do regulamento do PLANO, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à ENTIDADE arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;
- j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao PLANO;
- k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as PARTES.



(61) 99884-0682

Setor Comercial Norte | Quadra 5 | Centro Empresarial Brasília Shopping | Torre Norte | Sala 1125 | Brasilia/DF



assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3A5E-97EF-DEBE-0429 foi assinado digitalmente por Jorge Pires Faim Faiad e Claudio Salgueiro Garcia Munhoz.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- 3.1. São obrigações da ENTIDADE:
- a) atuar como administradora do PLANO no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;
- b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste Convênio, a inscrição dos servidores elegíveis ao PLANO, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido PLANO;
- c) receber, do PATROCINADOR, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao PLANO, conforme a legislação aplicável, o estatuto da ENTIDADE, o regulamento do PLANO, e o Plano de Custeio;
- d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado ede material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do PLANO, preferencialmente por meio eletrônico;
- e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;
- f) enviar arquivo mensal para o PATROCINADOR no formato acordado entre as PARTES, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à ENTIDADE, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;
- g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao PATROCINADOR, relativos ao desempenho do PLANO, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;
- h) dar ciência, ao PATROCINADOR, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do PLANO;
- i) denunciar o presente Convênio em caso de inadimplemento contratual;
- j) manter a independência patrimonial do PLANO em relação aos demais planos sob a administração da ENTIDADE, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do PATROCINADOR;



(61) 99884-0682

Setor Comercial Norte | Quadra 5 | Centro Empresarial Brasília Shopping | Torre Norte | Sala 1125 | Brasilia/DF



Página 4 de 8





- k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do PLANO nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do PLANO; e
- I) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada ecredenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- **4.1.** As **PARTES** convenentes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:
- a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e
- b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as PARTES.
- **4.2.** O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.
- **4.3.** O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitose valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

- **5.1.** A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeioadministrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.
- **5.2.** Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.
- **5.3.** O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.



(61) 99884-0682

Setor Comercial Norte | Quadra 5 | Centro Empresarial Brasília Shopping | Torre Norte | Sala 1125 | Brasilia/DF



Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 3A5E-97EF-DEBE-0429 Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Pires Faim Faiad e Claudio Salgueiro Garcia Munhoz.



5.3.1. A ENTIDADE manterá escrituração própria dos recursos destinados ao PLANO, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

- 6.1. O PATROCINADOR poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente Convênio, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.
- 6.2. A manifestação do PATROCINADOR, no caso de requerimento de sua retirada do PLANO, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da ENTIDADE, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.
- 6.3. O PATROCINADOR retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o PLANO, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.
- 6.4 A retirada do PATROCINADOR não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a ENTIDADE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O PATROCINADOR fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da ENTIDADE e pelo regulamento do PLANO no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da ENTIDADE, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lheassistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste Convênio, não implicaráem novação, nem impedirá a ENTIDADE de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente instrumento vigerá por prazo indeterminado e teve a sua expressa autorização a partirda emissão do protocolo de sistema informatizado, com aplicação imediata, podendo ser revisto a qualquer tempo por acordo entre as partes, desde que



Setor Comercial Norte | Quadra 5 | Centro Empresarial Brasília Shopping | Torre Norte | Sala 1125 | Brasilia/Df





Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 3A5E-97EF-DEBE-0429 Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Pires Faim Faiad e Claudio Salgueiro Garcia Munhoz.



obedecidas as disposições do estatuto e do regulamento, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Campinas/SP, para qualquer litígio oriundo do presente Convênio, renunciando, as PARTES, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas, 29 de julho de 2022

MUNICÍPIO DE CAMPINAS/SP

Dário Jorge Giolo Saac Prefeito Municipal

Nome: Dário Jorge Giolo Saadi

Cargo: Prefeito

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Profissão: Servidor Público Identidade nº 9.437.332-2 CPF nº 102.384.108-89

P

Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br.443 e utilize o código 3A5E-97EF-DEBE-0429 Este documento foi assinado digitalmente por Jorge Pires Faim Faiad e Claudio Salgueiro Garcia Munhoz.



FIPECq - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR EMPREGADOS OU SERVIDORES DA FINEP, DO IPEA, DO CNPq, DO INPE E **DO INPA**

Cláudio Salgueiro Garcia Munhoz

Diretor Presidente

Nome: Cláudio Salgueiro Garcia Munhoz

Cargo: Diretor-Presidente Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado Profissão: Economista

Identidade nº 469.570-SSP/DF

CPF n° 214.268.131-04

TESTEMUNHAS

Marionaldo Fernandes Maciel Diretor Presidente do CAMPREV

Nome: Marionaldo Fernandes Maciel Cargo: Diretor Presidente do CAMPREV

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado Profissão: Servidor Público Identidade nº 52738497

CPF nº 523.672.406-20

Aurílio Sergio Costa Caiado Secretário Municipal de Finanças

Nome: Aurílio Sérgio Costa Caiado

Cargo: Secretário Municipal

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado

Profissão: Servidor Público Identidade nº 224.983 SSP/ES

CPF no 451.452.537-53